



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Informamos, nesta oportunidade, que após disponibilização do Projeto nos portais oficiais do Município, não houve manifestação e/ou apresentação de sugestões por parte da população.

Boa Esperança, 4 de novembro de 2025.

JOEL CELSO BUSCARIOL  
Prefeito Municipal

---

### **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

Av. Brasil, 361 – Centro –Caixa Postal – 11 - CEP: 87390-000 – BOA ESPERANÇA - PR  
Fone: (44) 3552-1222 E-mail: gabinetemunicipalbe@gmail.com - CNPJ: 76.217.017/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Altera PPA e LDO 2026. Estima receita e fixa a despesa do município de Boa Esperança (PR) para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estimada a Receita do Município de Boa Esperança, para o exercício financeiro de 2026 em R\$- 58.035.915,08 ( cinquenta e oito milhões, trinta e cinco mil, novecentos quinze reais e oito centavos), e fixada a despesa em igual importância, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme o seguinte quadro sintético:

<b>I – Receitas Correntes</b>	<b>Valor em R\$</b>
Impostos Taxa e contribuições de Melhoria	4.782.873,00
Receita de Contribuições	952.083,00
Receita Patrimonial	915.389,00
Receita de Serviços	135.677,29
Transferências Correntes	45.941.923,00
Outras Receitas Correntes	603.233,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(6.967.766,60)
(-) Deduções diversas	(36.684,61)
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>46.326.727,08</b>

<b>I – Receitas de Capital</b>	<b>Valor em R\$</b>
Operações de Crédito	2.500.000,00
Alienações de Bens	271.014,00
Transferências de Capital	
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.771.014,00</b>

<b>Total das Receitas do FUPEMBE</b>	<b>8.938.174,00</b>
--------------------------------------	---------------------

<b>Total Geral das Receitas</b>	<b>58.035.915,08</b>
---------------------------------	----------------------

Art. 3º A Despesa do Município é fixada segundo a discriminação dos Quadros Orçamentários Consolidados, distribuída por órgãos da administração direta e indireta, conforme segue:

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**A – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>Discriminação/Órgão</b>	<b>Valor em R\$</b>
<b>1. Poder Legislativo</b>	<b>2.040.000,00</b>
28. Câmara Municipal	
<b>Total do Poder Legislativo</b>	<b>2.040.000,00</b>
<b>2. Poder Executivo</b>	
15. Gabinete do Prefeito	5.077.600,00
16. Secretaria Municipal de Administração	676.340,00
17. Secretaria Municipal de cultura Esporte e Lazer	1.146.010,00
18. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	1.751.795,87
19. Secretaria Municipal de Educação	8.583.260,15
20. Fundo Municipal de Saúde	10.614.657,30
21. Fundo Municipal de Assistência Social	3.981.885,00
22. Secretaria Munic. Serv. Urbanos, Rurais e Obras	9.937.006,76
23. Secretaria Municipal de Compras	1.101.230,00
24. Secretaria Municipal de recursos Humanos	2.104.945,00
25. Secretaria Municipal de Agric. E Meio Ambiente	1.264.441,00
26. Procuradoria Geral do Município	496.520,00
27. Controladoria	165.000,00
<b>Total do Poder Executivo</b>	<b>46.900.691,08</b>
<b>3. FUPEMBE</b>	
29. Fundo de Pensões dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança - RPPS	<b>9.095.224,00</b>
<b>Total Geral das Despesas</b>	<b>58.035.915,08</b>

**B – POR FUNÇÃO**

01 – Legislativa	2.040.000,00
03 – Essencial a Justiça	496.520,00
04 – Administração	8.424.217,90
08 – Assistência Social	3.981.885,00
09 – Previdência Social	9.095.224,00
10 – Saúde	10.614.657,30
12 – Educação	8.583.260,15
13 – Cultura	2.453.500,00
15 – Urbanismo	5.351.521,66
16 – Habitação	1.524.350,00
18 – Gestão Ambiental	307.600,00
20 – Agricultura	1.036.768,00
25 – Energia	699.008,10
26 – Transporte	2.135.100,00
27 – Desporto e Lazer	1.057.510,00
99 – Reserva de Contingência	234.792,97
<b>Total Geral</b>	<b>58.035.915,08</b>

**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**

**C – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>52.380.458,11</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	32.446.130,24
- Juros e Encargos da Dívida	170.000,00
- Outras Despesas Correntes	19.764.327,87
<b>Despesas de Capital</b>	<b>4.358.740,00</b>
- Investimentos	3.855.715,10
- Amortização da Dívida	503.024,90
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>1.296.716,97</b>
<b>Total Geral</b>	<b>58.035.915,08</b>

Parágrafo Único. O remanejamento das despesas entre os órgãos e setores governamentais, em razão da celebração de convênios com entidades externas ao Município, poderá se dar independentemente de Autorização Legislativa, sem que desobrigue o Poder Executivo de referendar seus compromissos externos junto à Câmara Municipal.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, observadas a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei nº 4320/64, autorizado a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente;

II – proceder por Decreto até o limite de 90% (noventa por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computado esta alteração ao limite dos créditos abertos com base no inciso VI, deste artigo;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64; não sendo computados no limite dos créditos adicionais abertos com base no inciso VI, deste artigo;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação vinculados à fonte de recursos específicos, quando o saldo positivo das diferenças, acumulados mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II, da Lei 4320/64; não sendo computados no limite dos créditos adicionais abertos com base no inciso VI, deste artigo;

V – utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme previsto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

VI – abrir créditos adicionais suplementares, para atender a quaisquer despesas até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o

exercício, servindo como recursos, os constantes do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal;

§ 1º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII, deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Respeitado a funcional programática, fica autorizado a abertura de rubrica orçamentária.

§ 3º Para toda e qualquer ação que envolver suplementação, compensação, transferência ou vinculação de receitas ou despesas não autorizadas nos incisos acima, deverá haver prévia autorização legislativa.

Art. 5º Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos o preço de julho de 2025, poderão ser corrigidos, antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2025, dando ciência prévia à Câmara Municipal, com a informação dos totais por Órgão.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2026, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

Art. 7º As alterações orçamentárias efetuadas por decreto nesta lei automaticamente refletirão também em alterações no PPA e LDO.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Boa Esperança – Paraná, 4 de novembro de 2025

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal